PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 21 de Maio de 2024.

Ofício: 332/2024
Referência: Requerimento 064/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas do Requerimento **064/2024**, da lavra dos Nobres Vereadores Edinamar Ap. Isete da Costa, Carlos Roberto Rodrigues Lima e Rinaldo Grou Gobbi.

Elucidamos que a Diretora do Departamento de Engenharia, Engª. Denise Helena Salvino Marcelino e a Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento, Sra. Helem da Silva Manoel, respondem em anexo o requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções, portanto, concordamos com a resposta que se faz em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXCELENTISSIMO SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

23/05/24 - 15:54
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

Igarapava, 20 de Maio de 2024.

Do Departamento de Engenharia

Em atenção ao Requerimento Nº 064/2024 – Câmara Municipal de Igarapava

Prezados,

Venho através deste prestar as informações solicitadas no referido requerimento no que tange a questão das obras:

7 – LEI 965/2021

7.1 – A obra está e execução.

7.2 – Os pagamento foram efetuados através de vistorias junto a equipe técnica do Desenvolve São Paulo, sendo pago exatamente o que foi executado.

7.3 – Existe o saldo renascente haja vista que só libera o valor medido e executado.

7.4 – Segue cópia do contrato.

7.5 – Este financiamento não exige o plano de trabalho, apenas o projeto e seus respectivos memorias descritivos que estão disponíveis no site oficial do município – licitação – Concorrência 001/2022.

7.6 – Não existe obra inacabada, apenas atrasada, devido as adequações dos projetos de agua e esgoto, porem a obra encontra-se dentro do prazo de vigência do contrato.

8 – LEI 966/2021

8.1 – A obra está e execução.

8.2 – Os pagamento foram efetuados através de vistorias junto a equipe técnica do Desenvolve São Paulo, sendo pago exatamente o que foi executado.

8.3 – Existe o saldo renascente haja vista que só libera o valor medido e executado.

8.4 – Segue cópia do contrato.

8.5 – Este financiamento não exige o plano de trabalho, apenas o projeto e seus respectivos memorias descritivos que estão disponíveis no site oficial do município – licitação – Tomada de Preço 021/2022.

8.6 – Não existe obra inacabada, o contrato encontra-se dentro do prazo de execução.

8 – LEI 967/2021

8.1 – As obras referentes ao anel viário e recapeamento asfáltico encontra-se totalmente executadas.

8.2 – Os pagamento foram efetuados através de vistorias junto a equipe técnica do Desenvolve São Paulo, sendo pago exatamente o que foi executado.

8.3 – Com relação aos contrato de recapeamento e do anel viário, os mesmos foram executados 100 %.

8.4 – Segue cópia dos contratos.

8.5 – Este financiamento não exige o plano de trabalho, apenas o projeto e seus respectivos memorias descritivos que estão disponíveis no site oficial do município – licitação – Tomada de Preço 004/2022 e 014/2022.

8.6 – Com relação a esses contratos, os mesmos foram executados 100 %.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente.

Engª. Civil Denise Helena Salvino Marcelino
Diretora do Departamento de Engenharia

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Nº DO CONTRATO: 155/2022
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.588.302,74

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 22.114.236/0001-91, sediada na Rua Américo Ferreira, nº 531, Sala 01, Bairro Centro, município de Brodowski, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSÉ RAFAEL RODRIGUES, portador do RG Nº 44.378.509-0 e do CPF sob o nº 468.999.818-31, residente e domiciliado na Rua Professora Dona Aruca, nº 120, Bairro Centro, cidade de Brodowski, estado de São Paulo, firmam o presente Termo de Contrato, concernente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Munícipio em 07/06/2022, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO – CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – localizado na Rodovia SP 328 Km 470 – Gleba de Terras nº 01 e nº 02, situadas no sítio Boa Vista**, neste município, sob o regime de execução do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MENOR PREÇO**, conforme especificações constantes no Anexo I, que faz parte integrante do Processo Licitatório, em atendimento ao Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. O Contrato terá **vigência** de **12 (doze) meses,** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município e previsão legal.

2.2. O prazo de **execução** dos serviços será de **08 (oito) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, se houver interesse do município.

2.3. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura deste Contrato.

2.4. O prazo para recebimento da obra objeto deste Contrato, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.5. Deverá ser feita, obrigatoriamente, a reunião de partida.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 8.588.302,74 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos).**

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

3.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: **transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos** de qualquer natureza e todas as **despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com a execução do objeto do presente contrato.

3.2.1. Consideram-se despesas relacionadas e necessárias ao cumprimento do contrato toda e qualquer despesa com obtenção de licenças para construção e funcionamento pleno da obra, tais como: Ambiental, Vizinhança, Incêndio, Acessibilidade a PDC, etc.

CLÁUSULA IV– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao do serviço na data da licitação.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição dos serviços executados (medições, conforme cronograma físico-financeiro), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças;

4.2.1 As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.

4.3. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

4.4. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular do Departamento requisitante.

4.5. A descrição do serviço na Nota Fiscal deverá estar igual à prevista na **Planilha Orçamentária (Anexo I),** da presente Concorrência, para o devido pagamento.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do departamento onde será prestado o serviço, juntamente com a medição e documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

4.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.8. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.9. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.10. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.11. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MARTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

4.12. A CONTRATADA deve informar o nome do banco, número da conta corrente e da agência em que deseja receber os seus pagamentos.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

020801 15 451 0280 1285 0000 CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
(FICHA 670) 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.46 100.080 DESENVOLVE-SP – DISTRITO INDUSTRIAL

Fonte de recursos: Operação de Crédito – "Desenvolve São Paulo"

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNÍCIPIO**, por meio de representante do Departamento Requisitante terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos serviços realizados, verificando as condições de atendimento à proposta.

6.1.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.2. A fiscalização terá poderes para:

6.2.1. Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Igarapava e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, Trabalhista e outros decorrentes.

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Igarapava.

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.

6.5. O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Solicitar à CONTRATADA a prestação de serviço, indicando o dia que ele deverá ser entregue, local e horário, caso diferente do estabelecido no Contrato.

7.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto desta licitação.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4. Permitir o acesso do pessoal do licitante contratado ao local de execução dos serviços.

7.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

7.6. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

7.7. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

7.9. Promover a fiscalização e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

7.10. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.10.1. A contratação objeto desta concorrência será acompanhada e fiscalizada por servidora devidamente designada pelo **MUNICÍPIO**, denominada fiscal, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/1993.

7.10.2. A gestora será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Fornecimento;

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

V - controlar o prazo de vigência do contrato;

7.10.3. A fiscal será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do licitante contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.

7.10.4. O **MUNÍCIPIO** deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, da gestora e da fiscal deste Contrato.

7.10.5. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.10.6. A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.10.5;

7.10.7. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, em consonância com o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

8.3. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta da licitante contratada, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

8.4. Cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus **ANEXOS**, do contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal e Estadual, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos órgãos de Defesa do Meio Ambiente.

8.5. Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.6. Responsabilizar-se pela segurança da obra/serviço até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

8.7. Garantir a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.8. Executar, imediatamente, adequações nos serviços de sua responsabilidade que se fizerem necessárias.

8.9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

8.10. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.11. Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

8.12. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno ou externo a seus documentos e registros contábeis.

8.13. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.14. A CONTRATADA será a única responsável pelo local de armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço para a CONTRATANTE.

8.15. Deverá, ainda, estar ciente de que:

8.15.1 A contratação está subordinada à finalização de todos os trâmites entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a instituição "Desenvolve São Paulo".

8.15.2. A ordem de serviço dependerá da emissão da licença de instalação pela CETESB.

8.15.3. Deverá atender a todas as especificações da Concessionária SABESP.

8.15.4. As obras que serão realizadas na faixa de domínio de concessão da Empresa Entrevias deverão ser comunicadas com antecedência e a CONTRATADA deverá obedecer a todas as exigências estipuladas pela concessionária, incluindo integração da equipe e sinalização do local.

8.15.5. O prazo de **garantia da obra** não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido pelo Departamento de Engenharia deste **MUNICÍPIO**, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

8.16. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISS na Cidade de Igarapava em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal, com a apresentação, mensalmente, da respectiva guia de recolhimento.

8.17. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do cadastro especifico do INSS (CEI), nos termos da Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

8.18. Os Contratos celebrados que tenham convergência com a engenharia, agronomia ou geociências devem ser firmados exclusivamente com empresas/profissionais legalmente habilitados e com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa,** na seguinte forma:

b.1) Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste contato, bem como atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

d.1) A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas nos subitens **"a", "c" e "d"** deste item, poderão ser aplicadas com o do subitem **"b",** facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Igarapava poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos da cláusula nº 18, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

9.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.5. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.6. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.7. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) na data de sua liquidação.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTARAI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

9.8. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.9. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.7 e 9.8, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócios Jurídicos para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

10.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato.

10.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização.

10.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

10.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2. Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 10.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO, por todos os prejuízos decorrentes.

10.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

11.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

11.3.3. Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

11.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.4. Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada ser inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

12.2. Concluídos os serviços, procederá o Município, por meio da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso a fim de recebê-los provisoriamente.

12.2.1. Não será recebida a obra sem apresentação de toda e qualquer licença necessária à utilização plena e efetiva.

12.3. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

12.4. Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o Município, através de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, no que se refere à hipótese prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCEL NO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

13.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários ao caso, quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

14.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Igarapava, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair cópias, quantas necessárias.

Igarapava - SP, 20 de junho de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE RAFAEL RODRIGUES
TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00
CREA SP: 5061581854

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF _____

2ª: _____ CPF _____

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO VISANDO A CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava – SP, 20 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone(s): (16) 3172-1030

Assinatura:

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DEN SE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone(s): (16) 3172-1030

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
Nome: JOSÉ RAFAEL RODRIGUES
Cargo: Proprietário
CPF: 468.999.818-31 RG: 44.378.509-0
Data Nascimento: 18/06/1997
Endereço residencial completo: Rua Professora Dona Aruca, 120, Centro, Brodowski, SP.
E-mail institucional: tj-construcoes@hotmail.com
E-mail pessoal: jose.rafael.rodrigues@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3664-4148 / (16) 99187-1124

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADO: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):155/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA -SP, 20 DE JUNHO DE 2022.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº: 22.114.236/0001-91
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2022
DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO VISANDO A CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.**

VALOR (R$): 8.588.302,74 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA – SP, 20 de junho de 2022.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RAFAEL RODRIGUES, CINTIA NATANE MORETE e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A e informe o código 0596-39B4-C0D4-1A1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0596-39B4-C0D4-1A1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- YGOR ALEXANDER OLIVATO (CPF 308.XXX.XXX-67) em 20/06/2022 12:17:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 20/06/2022 14:09:11 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RAFAEL RODRIGUES (CPF 468.XXX.XXX-31) em 20/06/2022 15:03:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 20/06/2022 15:29:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 21/06/2022 21:44:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0596-39B4-C0D4-1A1A

1° ADITIVO AO CONTRATO 155/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

N° DO CONTRATO: 155/2022
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.588.302,74

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG n° 23.646.285 SSP/SP e CPF n° 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 22.114.236/0001-91, sediada na Rua Américo Ferreira, nº 531, Sala 01, Bairro Centro, município de Brodowski, Estado de São Paulo, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSÉ RAFAEL RODRIGUES, portador do RG Nº 44.378.509-0 e do CPF sob o nº 468.999.818-31, residente e domiciliado na Rua Professora Dona Aruca, n° 120, Bairro Centro, cidade de Brodowski, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e formalizado o que segue em cumprimento a proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES,** visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO – CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – localizado na Rodovia SP 328 Km 470 – Gleba de Terras nº 01 e nº 02, situadas no sítio Boa Vista, em atendimento ao Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA II – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. No presente aditivo não haverá alteração no valor, permanecendo o mesmo do contrato original, qual seja 8.588.302,74 (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e dois reais setenta e quatro centavos).

2.2. Conforme Termo de Paralisação de obra em anexo, cujo período foi entre 01/03/2023 e 10/07/2023, com a consequente dilação da vigência até o dia 08/10/2023, o aditivo será vigente do dia 09/10/2023 até o dia 08/10/2024, ante a prorrogação pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assinado por 5 pessoas: CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOSE RAFAEL RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EDE-9CD1-D376-776E e informe o código 2EDE-9CD1-D376-776E

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste aditivo correrão por meio da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

020801 15 451 0280 1285 0000 Construção do Distrito Industrial
695 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.50 100.081 Desenvolve-SP - Distrito Industrial

Fonte de Recursos: Operação de Crédito.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Aditivo, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

4.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Termo de Contrato, anteriormente.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE RAFAEL RODRIGUES
TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00

Assinado por 5 pessoas: CYNTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOSE RAFAEL RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EL5-FAC9-1327-7705

Testemunhas

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF _____

Assinado por 5 pessoas: CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOSE RAFAEL RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EDE-9CD1-D37B-776E e informe o código 2EDE-9CD1-D37B-776E

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE : **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADO: **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **155/2022 (1º Aditivo)**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO – CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – localizado na Rodovia SP 328 Km 470 – Gleba de Terras nº 01 e nº 02, situadas no sítio Boa Vista, em atendimento ao Departamento de Engenharia.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal:**jradvocacia.iga@hotmail.com**
Data de nascimento: **15/08/1974**
Telefone: **(16) 3172-1030**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**
Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 5 pessoas: CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOSE RAFAEL RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EDE-9CD1-D376-776F e informe o código 2EDE-9CD1-D376-776F

Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**
Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **JOSÉ RAFAEL RODRIGUES**
Cargo: **PROPRIETÁRIO**
CPF: **468.999.818-31**
E-mail Institucional: **tj-construcoes@hotmail.com**
E-mail pessoal: **jose.rafael.rodrigues@hotmail.com**
Telefone: **(16) 99187-1124**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone: (16) 3172-1030

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: **DENISE HELENA SALVINO MARCELINO**
Cargo: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**
CPF: **215.202.308-00**
Data de nascimento: **30/07/1979**
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sobsuaresponsabilidade: **FISCAL**
Nome: **DENISE HELENA SALVINO MARCELINO**
Cargo: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**
CPF: **215.202.308-00**
Data de nascimento: **30/07/1979**
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 5 pessoas: CINTIA NATTANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOSE RAFAEL RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EDE-9CD1-D376-776F e informe o código 2EDE-9CD1-D376-776F

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2022 (1º Aditivo)
OBJETO: PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO – CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – localizado na Rodovia SP 328 Km 470 – Gleba de Terras nº 01 e nº 02, situadas no sítio Boa Vista, em atendimento ao Departamento de Engenharia.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 28 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOSE RAFAEL RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EDE-9CD1-D376-776F e informe o código 2EDE-9CD1-D376-776F

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº: 22.114.236/0001-91
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 155/2022 (1º Aditivo)
DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023
VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO – CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – localizado na Rodovia SP 328 Km 470 – Gleba de Terras nº 01 e nº 02, situadas no sítio Boa Vista, em atendimento ao Departamento de Engenharia.

VALOR DO CONTRATO (R$): R$ 8.588.302,74 (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e dois reais setenta e quatro centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Igarapava - SP, 28 de setembro de 2023.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOSE RAFAEL RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EDE-9CD1-D376-776F e informe o código 2EDE-9CD1-D376-776F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2EDE-9CD1-D376-776F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 28/09/2023 12:08:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 28/09/2023 12:09:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 28/09/2023 12:22:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 01/10/2023 10:01:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RAFAEL RODRIGUES (CPF 468.XXX.XXX-31) em 02/10/2023 09:01:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2EDE-9CD1-D376-776F

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

N° DO CONTRATO: 421/2022
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.468.707.03

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF n° 162.070.128-60, e a empresa **3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.733/0001-11, com sede Rua Francisco Alves, nº 923, bairro Jardim Interlagos, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARCEL IZIDORO FORTES, portador do RG nº 24.163.107-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 286.916.998-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Preto, nº 46, Apartamento 14, bairro Vila Morse, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, firmam o presente Termo de Contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Munícipio em 21/11/2022, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO**, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos básicos e demais anexos, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia.

1.1.1. A obra será realizada na Rua João Orsi esquina com a Av. Dr. Pereira Rebouças, neste município.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, prorrogáveis, a partir de sua assinatura.

2.1.1 A execução dos serviços deverá ser efetivada no período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.1.2. A Ordem de Serviços só será encaminhada após a assinatura do contrato.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5403-0B07-B638-3087 e informe o código 5403-0B07-B638-3087

CLAUSULA III – DO VALOR

3.1. **O valor total deste contrato é de R$ 1.468.707,03 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais e três centavos).**

3.2. **Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais e terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.**

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição dos serviços executados (medições, conforme cronograma físico-financeiro), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

4.1.1. **As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.**

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário "de acordo" do titular do Departamento de Engenharia;

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual a prevista no objeto deste contrato para o devido pagamento;

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos, suplementada se necessário:

020801 15 451 0280 1283 0000 Construção de UBS
669 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.46 300.038 Desenvolve-SP - Inv. Municipais UBS

Fonte de recursos: Desenvolve São Paulo

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado;

6.2. A fiscalização terá poderes para:

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCELI ISIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-0B97-B638-3087 e informe o código 5493-0B97-B638-3087

6.2.1. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do MUNICÍPIO e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado;

6.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer;

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO.

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1. A gestora e fiscal do contrato será a Engenheira Denise Helena Salvino Marcelino, CPF: 215.202.308-00 – CREA/SP: 5061581854.

7.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

8.2. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, em consonância com o Memorial Descritivo, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

8.2.1. Todos os materiais e sua aplicação ou instalação devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pelo Decreto do Corpo de Bombeiros e suas Instruções Técnicas, por toda a legislação nos âmbitos municipal, estadual e federal, Manuais das Companhias Concessionárias e pelos órgãos licenciadores, quando aplicáveis e vigentes.

8.2.2. Todo o material e equipamento, bem como a energia elétrica e água, necessários para execução dos trabalhos, serão a cargo da CONTRATADA.

8.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

8.3. Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.5. Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

8.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.7. Executar, imediatamente, adequações que se fizerem necessárias, nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

8.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

8.9. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISSQN na Cidade de Igarapava em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal, com a apresentação, mensalmente, da respectiva guia de recolhimento.

8.10. A CONTRATADA será a única responsável pelo local de armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço para a CONTRATANTE.

8.10.1. Serão de sua responsabilidade, o transporte de materiais e equipamentos no canteiro de obra, seu manuseio e sua total integridade, até a entrega final da obra e aprovação por parte da Fiscalização.

CÁUSULA IX – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

9.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a conclusão da obra e respectivo pagamento final efetuado pelo Município e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.3.3. Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Na hipótese de descumprimento ou da inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

d.1) A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As sanções previstas nos subitens **"a", "c" e "d"** poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **"b"**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Igarapava poderá optar pela rescisão do contrato nos termos do subitem 10.1, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

10.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

11.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato;

11.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

11.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

11.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma;

11.2. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 10.1, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos decorrentes;

11.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo;

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Concluídos os serviços, procederá o MUNICÍPIO, por meio da fiscalização, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.

12.2. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo, 30 (trinta) dias, os reparos e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes.

12.3. Findo este prazo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, procederá o MUNICÍPIO, por meio de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, no que se refere à hipótese prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

CLÁUSULA XIII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO DEN SE HELENA SALVINO MARCELINO CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

13.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

13.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

13.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais licitantes;

c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapa.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

14.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários ao caso, quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 021/2022, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

15.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCEL IZIDORO FORTES
3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00
CREA SP: 5061581854

Testemunhas:
1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5402-9B07-B638-3087 e informe o código 5402-9B07-B638-3087

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 421/2022
OBJETO: É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava – SP, 22 de novembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DEN SE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Nome: MARCEL IZIDORO FORTES
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 286.916.998-17 RG: 24.163.107 SSP/SP
Data de Nascimento: 29/01/1981
Endereço residencial completo: Rua Francisco Preto, 46, Apto 14, Vila Morse, São Paulo, SP.
E-mail institucional: licitacao@3mpengenharia.com.br
E-mail pessoal: marcel.fortes@3mpengenharia.com.br
Telefone (s): (11) 97169-0337

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
CONTRATADA:3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 421/2022
OBJETO: É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO.**

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA/SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CRISTIANA ANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCELO ISIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA:3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº:24.682.733/0001-11
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 421/2022
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
OBJETO: É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO.**

VALOR (R$): 1.468.707.03 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sete reais e três centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

IGARAPAVA/SP, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: YGOR ALEXANDER OLIVATO, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CINTIA NATANE MORETE, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCELIZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087 e informe o código 5493-9B97-B638-3087

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5493-9B97-B638-3087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YGOR ALEXANDER OLIVATO (CPF 308.XXX.XXX-67) em 22/11/2022 14:20:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 22/11/2022 14:26:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 22/11/2022 15:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 22/11/2022 16:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARCEL IZIDORO FORTES (CPF 286.XXX.XXX-17) em 22/11/2022 17:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5493-9B97-B638-3087

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX (16) 3173-8213
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov ouigarapava.lic3@gmail.com

1º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 421/2022

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.733/0001-11, com sede Rua Francisco Alves, nº 923, bairro Jardim Interlagos, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARCEL IZIDORO FORTES, portador do RG nº 24.163.107 SSP/SP e do CPF sob o nº 286.916.998-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Preto, nº 46, Apartamento 14, bairro Vila Morse, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, firmam o presente Termo Aditivo, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022**, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. Constituí objeto deste aditivo a **PRORROGAÇÃO** pelo prazo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias da duração da execução dos serviços, referente à contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo da execução dos serviços será prorrogado por mais 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, contados do dia 12/12/2023, de modo que o término se dará na mesma data da vigência da duração contratual, qual seja, dia 21/11/2024.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

020801 15 451 0280 1283 0000 Construção de UBS
669 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.46 300.038 Desenvolve-SP - Inv. Municipais UBS

Fonte de recursos: Desenvolve São Paulo

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6624-69C1-00E5-E510 e informe o código 6624-69C1-00E5-E510

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX (16) 3173-8213
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov ouigarapava.lic3@gmail.com

CLÁUSULA IV – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.
4.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas anteriormente no Termo de Contrato.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair cópias, quantas necessárias.

Igarapava/SP, em 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCEL IZIDORO FORTES
3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00

Testemunhas:
1) _____CPF: _____

2) _____CPF: _____

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6624-69C1-00E5-E510 e informe o código 6624-69C1-00E5-E510

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADO:**3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CONTRATO Nº(DEORIGEM): **421/2022 (1º Aditivo)**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO pelo prazo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias da duração da execução dos serviços referente à contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOSpara:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, 26 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal:**jradvocacia.iga@hotmail.com**
Data de nascimento: **15/08/1974**
Telefone: **(16) 3172-1030**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**
Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL ZIBORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6624-69C1-00E5-F510 e informe o código 6624-69C1-00E5-F510

Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**
Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:**Marcel Izidoro Fortes**
Cargo: **Sócio Administrador**
CPF: **286.916.998-17**
Data de nascimento: **29/01/1981**
E-mail institucional: licitacao@3mpengenharia.com.br
E-mail pessoal:marcel.fortes@3mpengenharia.com.br
Telefone:(11) 97169-0337
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**
Cargo:**Prefeito**
CPF: **162.070.128-60**
E-mail Institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone: (16) 3172-1030

Assinatura: _____

GESTORA E FISCAL DO CONTRATO:
Nome: **Denise Helena Salvino Marcelino**
Cargo: **Diretora do Departamento de Engenharia**
CPF: **215.202.308-00**
Data de nascimento: **30/07/1979**
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, CINTIA NATALINE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6624-69C1-00E5-F510 e informe o código 6624-69C1-00E5-F510

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
CONTRATADA: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 421/2022 (1º Aditivo)
OBJETO: PRORROGAÇÃO pelo prazo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias da duração da execução dos serviços, referente à contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA/SP, 26 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIE I CAMPOS IENNY CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCEL IZIDORO CORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ga rapava.1doc.com.br/verificacao/6624-69C1-00E5-F510 e informe o código 6624-69C1-00E5-F510

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 24.682.733/0001-11
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 421/2022 (1º Aditivo)
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024
VIGÊNCIA: Inalterada.
OBJETO: PRORROGAÇÃO pelo prazo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias da duração da execução dos serviços, referente à contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, "PADRÃO II", NO BAIRRO VILA MARILENE, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR (R$): Trata-se de aditivo de prazo na execução dos serviços.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

IGARAPAVA/SP, 26 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, CINTIA NATANE MORETE, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e MARCELI IZIDORO FORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6624-69C1-00E5-F510 e informe o código 6624-69C1-00E5-F510

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6624-69C1-00E5-F510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 26/01/2024 10:54:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 26/01/2024 11:22:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 26/01/2024 12:03:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 26/01/2024 12:54:47 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- 3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 24.682.733/0001-11) VIA PORTADOR MARCEL IZIDORO FORTES (CPF 286.XXX.XXX-17) em 26/01/2024 13:31:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6624-69C1-00E5-F510

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

N° DO CONTRATO: 151/2022
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.178.592,48

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF nº 162.070.128-60, e a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.114.236/0001-91, sediada na Rua Américo Ferreira, nº 531, Sala 01, Bairro Centro, município de Brodowski, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSÉ RAFAEL RODRIGUES, portador do RG nº 44.378.509-0 e do CPF sob o nº 468.999.818-31, residente e domiciliado na Rua Professora Dona Aruca, nº 120, Bairro Centro, cidade de Brodowski, estado de São Paulo, firmam o presente Termo de Contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 31/05/2022, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução **DA CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO PARA INTERLIGAÇÃO DOS BAIRROS JARDIM BOTHÂNICO E JARDIM PRIMAVERA**, neste município, sob o regime de execução do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos básicos e demais anexos, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.1.1. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 1.178.592,48 (um milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).**

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3E-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3E-9114-A7E0.

3.2. Deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: **transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas,** relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição dos serviços executados (medições, conforme cronograma físico-financeiro), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças;

4.1.1. As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular do Departamento requisitante.

4.2.1. A descrição do serviço na Nota Fiscal deverá estar igual à prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA** da presente Tomada de Preços para que seja realizado o devido pagamento.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020801 15 451 0280 1298 0000 – Anel Viário Jd. Bothanico ao Jd. Primavera
666 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.46 100.080 Desenvolve – SP – Via SP

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.2. A fiscalização terá poderes para:

6.2.1. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança bens do Município de Igarapava e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3E-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3E-9114-A7E0

6.2.3. Ordenar a imediata retirada do empregado que dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sendo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa ocorrer.

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, Trabalhista e outros decorrentes.

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Igarapava.

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1. O contrato terá como gestora e fiscal a Engenheira Civil Denise Helena Salvino Marcelino, CPF: 215.202.308-00, CREA SP: 5061581854.

7.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o Memorial Descritivo, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

8.1.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO.

8.2. Executar imediatamente adequações que se fizerem necessárias, nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

8.3. Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECILIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

8.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas com os transportes decorrentes da execução dos serviços de preparo da via, escavação e aterro, seja qual for a distância média e o volume considerado, bem como o tipo de veículo utilizado, que se fizer necessário.

8.7. Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso,

8.8. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.9. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93.

8.10. **A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISSQN na Cidade de Igarapava em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e o Código Tributário Municipal, com a apresentação mensalmente da respectiva guia de recolhimento.**

8.11. A contratada será a única responsável pelo local de armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para a Contratante.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de descumprimento ou da inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, na seguinte forma:

9.1.2.1. Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.1.4.1. A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

9.2. As sanções previstas nos itens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "9.1.2", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

9.3. Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar **30 (trinta) dias**, o Município de Igarapava poderá optar pela rescisão do contrato nos termos do subitem 10.1, tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

10.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato;

10.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

10.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

10.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem 10.1, a CONTRATADA indenizará o Município de Igarapava/SP por todos os prejuízos.

10.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA:

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de até **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

11.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a conclusão da obra e respectivo pagamento final efetuado pelo Município e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários ao caso, quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECILIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

11.3.3. Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.4. Obrigações previdenciários e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.4. Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada foi inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas "a" e "b" do art. 48 da Lei 8666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Concluídos os serviços, poderá o MUNICÍPIO, por meio da fiscalização, dentro de **10 (dez) dias** seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.

12.2. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo **30 (trinta) dias** os reparos e substituições necessários em consequências de vícios, porventura existentes,

12.3. Findo este prazo, e dentro dos **90 (noventa) dias** seguintes, procederá o MUNICÍPIO, por meio de sua fiscalização, ao exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

CLÁUSULA XIII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.2. OS LICITANTES deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECILIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair cópias, quantas necessárias.

Igarapava/SP, em 01 de junho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE RAFAEL RODRIGUES
TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00
CREA SP: 5061581854

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

14.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta de preços da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

15.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DEN SE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: 22.114.236/0001-91
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 151/2022
OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução de **DA CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO PARA INTERLIGAÇÃO DOS BAIRROS JARDIM BOTHÂNICO E JARDIM PRIMAVERA**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava – SP, 01 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
Nome: JOSE RAFAEL RODRIGUES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 468.999.818-31 RG: 44.378.509-0
Data de Nascimento: 18/06/1997
Endereço residencial completo: Rua Professora Dona Aruca, 120, Centro, Brodowski, SP.
E-mail institucional: tj-construcoes@hotmail.com
E-mail pessoal: jose.rafael.rodrigues@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3664-4148/ (16) 99187-1124

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
CONTRATADA:TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 151/2022
OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução **DA CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO PARA INTERLIGAÇÃO DOS BAIRROS JARDIM BOTHÂNICO E JARDIM PRIMAVERA**

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA/SP, 01 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº: 22.114.236/0001-91
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 151/2022
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução **DA CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO PARA INTERLIGAÇÃO DOS BAIRROS JARDIM BOTHÂNICO E JARDIM PRIMAVERA**

VALOR (R$): 1.178.592,48 (um milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

IGARAPAVA/SP, 01 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 5 pessoas: LUCAS VIEIRA PENHA, JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0 e informe o código D824-5B3F-9114-A7E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D824-5B3F-9114-A7E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS VIEIRA PENHA (CPF 447.XXX.XXX-99) em 01/06/2022 09:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE RAFAEL RODRIGUES (CPF 468.XXX.XXX-31) em 01/06/2022 09:24:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 01/06/2022 09:29:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CECÍLIA FARIAS DE MOURA CUNHA (CPF 224.XXX.XXX-88) em 01/06/2022 09:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 02/06/2022 10:40:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D824-5B3F-9114-A7E0

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP E A EMPRESA TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

N° DO CONTRATO: 192/2022
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.057.422,15

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP e do CPF n° 162.070.128-60, e a empresa **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.114.236/0001-91, com sede na Rua Américo Ferreira, nº 531, sala 01, Bairro Centro, município de Brodowski, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por JOSÉ RAFAEL RODRIGUES, portador do RG nº 44.378.509-0 e do CPF sob o nº 468.999.818-31, residente e domiciliado na Rua Professora Dona Aruca, nº 120, Bairro Centro, cidade de Brodowski, estado de São Paulo, firmam o presente Termo de Contrato, concernente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Munícipio em 24/06/2022, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 9.412/2018, Lei Orgânica do Município e Lei complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS**, neste município, sob o regime de execução do **tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **MENOR PREÇO**, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos básicos e demais anexos, em atendimento do Departamento Municipal de Engenharia.

1.1.1. As obras serão realizadas nas vias destacadas no Anexo I – Projetos Básicos e Executivos.

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, a partir de sua assinatura.

2.1.1. A execução dos serviços deverá ser efetivada no período de **06 (seis) meses**, prorrogáveis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.2. A Ordem de Serviços só será encaminhada após a assinatura do contrato.

CLAUSULA III – DO VALOR:

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 2.057.422,15 (dois milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**.

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

3.2. Deverão estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas e custos, como por exemplo: **transportes, licenciamento, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.**

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **30 (trinta) dias** após a aprovação de cada medição dos serviços executados (medições, conforme cronograma físico-financeiro), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças;

4.1.1. As medições serão por serviços executados e não por percentual do serviço.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário "de acordo" do titular do Departamento de Engenharia.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição do serviço deverá estar igual a prevista no objeto deste contrato para o devido pagamento;

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

020801 15 451 0280 1293 0000 RECAPEAMENTO – DESENVOLVE/SP
(FICHA 667) 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.07.46 100.080 DESENVOLVE – SP – VIA SP

020801 15 451 0280 1293 0000 RECAPEAMENTO – DESENVOLVE/SP
(FICHA 668) 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 100.000 GERAL – CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS

Fonte de recursos: Próprio / Operação de Crédito – Desenvolve São Paulo

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo titular do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

6.2. A fiscalização terá poderes para:

6.2.1. Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este Edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança bens do Município de Igarapava e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

6.2.2. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do Departamento de Engenharia ou preposto por ele designado.

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

6.2.3. Ordenar a imediata retirada de empregado que dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sendo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa ocorrer.

6.2.4. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, Trabalhista e outros decorrentes.

6.2.5. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO.

6.3. As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esse assunto ficará a cargo da fiscalização.

6.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento de Engenharia, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1. O contrato terá como gestora e fiscal a Engenheira Civil Denise Helena Salvino Marcelino, CPF: 215.202.308-00, CREA SP: 5061581854.

7.2. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município.

8.2.1. Todos os materiais e sua aplicação ou instalação devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pelo Decreto do Corpo de Bombeiros e suas Instruções Técnicas, por toda a legislação nos âmbitos municipal, estadual e federal, Manuais das Companhias Concessionárias e pelos órgãos licenciadores, quando aplicáveis e vigentes.

8.2.2. Todo o material e equipamento, bem como a energia elétrica e água, necessários para execução dos trabalhos, serão a cargo da CONTRATADA.

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

8.2.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO.

8.3. Responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados.

8.4. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

8.5. Cientificar o Município do andamento do serviço, quando for o caso.

8.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.7. Executar, imediatamente, adequações que se fizerem necessárias, nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

8.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento.

8.9. A CONTRATADA será a única responsável pelo local de armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo Município) devendo informar o endereço para a CONTRATANTE.

8.9.1. Serão de sua responsabilidade, o transporte de materiais e equipamentos no canteiro de obra, seu manuseio e sua total integridade, até a entrega final da obra e aprovação por parte da Fiscalização.

8.10. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a contratação está subordinada à finalização de todos os trâmites entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a instituição "Desenvolve São Paulo".

8.11. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do ISSQN na Cidade de Igarapava em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Código Tributário Municipal, com a apresentação, mensalmente, da respectiva guia de recolhimento.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de descumprimento ou da inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Igarapava/SP poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a **0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até **02 (dois) anos.**

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

d.1) A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas nos subitens "**a**", "**c**" e "**d**" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "**b**", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

9.3. Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar **30 (trinta) dias**, o Município de Igarapava poderá optar pela rescisão do contrato nos termos do subitem **10.1,** tudo sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

10.1.1. Infringir qualquer cláusula do contrato;

10.1.2. Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

10.1.3. Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

10.1.4. Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do subitem **10.1**, a CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos decorrentes.

10.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o MUNICÍPIO, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA:

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de até **05 (cinco) dias** úteis após a assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

11.2. A garantia será restituída à CONTRATADA após a conclusão da obra e respectivo pagamento final efetuado pelo Município e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DEN SE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.3.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

11.3.3. Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.4. Obrigações previdenciários e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.4. Na hipótese do valor global da proposta da licitante classificada foi inferior a **70% (setenta por cento)** do menor valor a que se refere às alíneas **"a"** e **"b"** do art. 48 da Lei 8666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Concluídos os serviços, poderá o MUNICÍPIO, por meio da fiscalização, dentro de **10 (dez) dias** seguintes ao da entrega da comunicação que, por escrito, neste sentido, lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso, a fim de recebê-las provisoriamente.

12.2. Após aquele recebimento, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de, no máximo **30 (trinta) dias** os reparos e substituições necessários em consequências de vícios, porventura existentes,

12.3. Findo este prazo, e dentro dos **90 (noventa) dias** seguintes, procederá o MUNICÍPIO, por meio de sua fiscalização, o exame para o recebimento definitivo a ser efetivado, mediante a lavratura de um termo e sem prejuízo da responsabilidade da contratada, no que se refere à hipótese prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei e pelo contrato.

CLÁUSULA XIII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HE ENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIV – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

14.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários ao caso, quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1.A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

15.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair cópias, quantas necessárias.

Igarapava/SP, em 27 de junho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE RAFAEL RODRIGUES
TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO
GESTORA E FISCAL DO CONTRATO
CPF: 215.202.308-00
CREA SP: 5061581854

Testemunhas:
1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-E34E-D3EE e informe o código AB32-1766-E34E-D3EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava – SP, 27 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES DEN SE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:
Nome: José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo: Prefeito
CPF: 162.070.128-60 RG: 23.646.285 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/08/1974
Endereço residencial completo: Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro, CEP 14.540-000, Igarapava – SP.
E-mail institucional: prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: jradvocacia.iga@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3172-1030

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
Nome: JOSE RAFAEL RODRIGUES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 468.999.818-31 RG: 44.378.509-0
Data de Nascimento: 18/06/1997
Endereço residencial completo: Rua Professora Dona Aruca, 120, Centro, Brodowski, SP.
E-mail institucional: tj-construcoes@hotmail.com
E-mail pessoal: jose.rafael.rodrigues@hotmail.com
Telefone (s): (16) 3664-4148/ (16) 99187-1124

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
CONTRATADA:TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS**

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA/SP, 27 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATIANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Em resposta ao requerimento 064/24, de iniciativa da vereadora EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA, temos a esclarecer o seguinte:

1) as operações de crédito autorizadas pelas leis, 965, 966 e 967/2021, foram concretizadas/contratadas?
R: As operações de crédito autorizadas foram contratadas (contratos em anexo) e estão em vigor.

2) Quais foram os valores totais contratados?
R: Os valores contratados encontram-se discriminados nos contratos em anexo.

3) Em quantos meses foi o parcelamento? Qual o valor de cada parcela em relação a cada um dos empréstimos?
R: O prazo para amortização é de 60 meses.

4) Os valores ingressaram nos cofres municipais? Encaminhar extrato bancário analítico relacionado a cada um dos empréstimos.
R: Os valores são liberados pela instituição financeira concedente (Desenvolve-SP), conforme são efetuadas e aprovadas as medições dos serviços. Os valores que efetivamente ingressaram em conta, estão demonstrados nos extratos em anexo.

5) Quantas parcelas já foram pagas das operações de crédito?
R: As parcelas pagas, estão relacionadas e separadas por contrato, conforme anexo.

Adélia de Paula
Diretora Financeira

Helem da Silva Manoel
Chefe da Divisão de Contabilidade

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ Nº: 22.114.236/0001-91
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2022
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à execução de **OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS**

VALOR (R$): 2.057.422,15 (dois milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

IGARAPAVA/SP, 27 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 4 pessoas: JOSE RAFAEL RODRIGUES, DENISE HELENA SALVINO MARCELINO, YGOR ALEXANDER OLIVATO e CINTIA NATANE MORETE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE e informe o código AB32-1766-F34E-D3EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB32-1766-F34E-D3EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE RAFAEL RODRIGUES (CPF 468.XXX.XXX-31) em 27/06/2022 17:08:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DENISE HELENA SALVINO MARCELINO (CPF 215.XXX.XXX-00) em 27/06/2022 17:19:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

YGOR ALEXANDER OLIVATO (CPF 308.XXX.XXX-67) em 27/06/2022 17:20:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CINTIA NATANE MORETE (CPF 384.XXX.XXX-28) em 27/06/2022 17:39:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB32-1766-F34E-D3EE

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - LIM - Número 19139

I – CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II – MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social		CNPJ/MF	
MUNICIP0 DE IGARAPAVA		45.324.290/0001-67	
Endereço			
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413			
Bairro	**Município**	**UF**	**CEP**
Centro	IGARAPAVA	SP	14.540-000
Conta Corrente nº	**Agência**	**Banco**	
366641	0419-7	001	

III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento
Construção de prédio público

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira
Lei nº 966, de 10/09/2021, Parecer SUCRE nº 16/2022, de 26/05/22 - PVL02.002623/2021-30

Valor Orçado do(s) Bem(ns)	Percentual Financiado	Percentual da Contrapartida
R$ 1.500.000,00	100 %	0 %

IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento	Prazo do Financiamento	Prazo de Amortização
R$ 1.500.000,00	72 mês(es)	60 mês(es)

Prazo de Carência	Valor da TAP/TCC
12 mês (es)	R$ 22.500,00

Encargos Financeiros – Remuneratórios

SELIC	**Taxa de Juros Nominal** 7,25 % ao ano
	Taxa de Juros Nominal 0,6045% ao mês
	Taxa de Juros Efetiva 7,50% ao ano
	CET 8% ao ano

Encargos Moratórios

Encargos Remuneratórios	Juros de Mora	Multa
Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV	1,00% ao mês	2,00%

V – GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia	Percentual
	1.500.000,00	100 %
Banco Depositário	**Agência**	**Conta de Repasse**
001	0419-7	101034-4

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO**

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	**DESENVOLVE SP**	**TESTEMUNHAS**
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860	

devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO**, ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha de Apoio a Investimentos Municipais - LIM**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; **(ii)** A(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; **(iii)** diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; **(iv)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível **(TED)** ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível **(TED)**, o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da DESENVOLVE SP, de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado: **(i)** da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (iii) do *caput* desta Cláusula; **(ii)** da

apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no item (iii), quando se tratar da Execução de Obras e Serviços; **(iii)** a prestação de contas contendo laudo fotográfico, medição da obra executada em Excel, anotação de responsabilidade técnica (ART) e o laudo técnico com breve relato sobre a medição apresentada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser aprovada pela **DESENVOLVE SP**; **(iv)** a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: **A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a DESENVOLVE SP, do(s) Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e nos parágrafos quinto, sexto e sétimo da Cláusula Terceira.**

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item **(vi)**, do parágrafo quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP**, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova

parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: (i) pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; (ii) pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do Quadro IV desta Cédula, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

$$EFR = SD \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ juros = [Fator\ SELIC \times ((\ Taxa\ de\ Juros\ Efetiva\ /100 + 1)^{du/252})]$$

Onde:

Fator SELIC: corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$Fator\ SELIC = \prod_{k=1}^{n} FSelic_k,\ \text{com } k = 1,2,\ldots,n, \text{ onde:}$$

$FSelic_k$ = Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste parágrafo segundo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações

do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela DESENVOLVE SP quanto pelo MUNICÍPIO, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a DESENVOLVE SP escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a DESENVOLVE SP comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO: (i) a Tarifa de Análise de Projetos (TAP) no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV; (ii) a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; (iii) a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da DESENVOLVE SP, das quais, o MUNICÍPIO se declara ciente; e, (iv) o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da Tarifa de Análise de Projetos, prevista no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br., ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, e o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de

Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos parágrafos quarto ou quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterá o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e não sendo efetuado o

pagamento, o **MUNICÍPIO autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a DESENVOLVE SP, solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO se obriga a apresentar à DESENVOLVE SP, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela DESENVOLVE SP, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o MUNICÍPIO, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado nesta Cédula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada neste Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da divida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o MUNICÍPIO desde já autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: **(i)** vencimento antecipado da operação; e **(ii)** se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o MUNICÍPIO, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o MUNICÍPIO: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à DESENVOLVE SP, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes

federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, o MUNICÍPIO incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os ENCARGOS MORATÓRIOS estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia a dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICIPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos

assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: **(i)** aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; **(ii)** não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(ii)** comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; **(iv)** permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídicos do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; **(v)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; **(xiii)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; **(xiv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xv)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvi)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; **(xvii)** o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLAUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICIPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o

exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta **Cláusula Décima**, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes; **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; **(vi)** fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: **(i)** a informação da existência de tratamento; **(ii)** o acesso à relação dos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **(v)** a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no QUADRO V; (ii) as correspondências trocadas entre a DESENVOLVE SP e o MUNICÍPIO, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571 de 26 de maio de 2017 ; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Prefeito (a)

TESTEMUNHAS:

ARNALDO TERRA NETO
Assinado de forma digital por ARNALDO TERRA NETO

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

DESENVOLVE SP

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP - Número 19140

I – CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II – MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social			CNPJ/MF
MUNICIP0 DE IGARAPAVA			45.324.290/0001-67
Endereço			
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413,			
Bairro	**Município**	**UF**	**CEP**
Centro	IGARAPAVA	SP	14.540-000
Conta Corrente nº	**Agência**	**Banco**	
36665-x	4197	001	

III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento
Obras de infraestrutura e recapeamento

Investimento fixo

Valor Orçado	Percentual Financiado	Valor Financiado
R$ 5.000.000,00	100%	R$ 5.000.000,00

Autorizações

Legislativa Municipal / Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Lei nº 967, de 10/09/2021 e e Lei nº 972, de 28/09/2021, Parecer SUCRE nº 17/2022, de 26/05/22 - PVL02.003082/2021-67

Valor Total Orçado	Percentual Financiado	Valor Financiado
R$ 5.000.000,00	100,00%	R$ 5.000.000,00

IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento	Prazo do Financiamento	Prazo de Amortização
R$ 5.000.000,00	72 mês(es)	60 mês(es)

Prazo de Carência	Valor da TAP/TCC
12 mês (es)	R$ 75.000,00

Encargos Financeiros - Remuneratórios

SELIC	**Taxa de Juro Nominal** 7,25% ao ano
	Taxa de Juro Nominal 0,6045% ao mês
	Taxa de Juro Efetiva 7,50% ao ano
	CET 7,47% ao ano

Encargos Financeiros - Moratórios

Encargos Remuneratórios	Juros de Mora	Multa
Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV	1,00% ao mês	2,00%

V – GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia	Percentual
	5.000.000,00	100 %

Banco Depositário	Agência	Conta de Repasse
001	0419-7	101034-4

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito do **Programa Via SP**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto da Cláusula Segunda; **(ii)** A(s) liberação(ões) será(ao) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto da Cláusula Segunda; **(iii)** diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; **(iv)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível **(TED)** ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível **(TED)**, o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: **(i)** de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; **(ii)** de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da **DESENVOLVE SP**, depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado: **(i)** da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (iii) do *caput* desta Cláusula; **(ii)** da apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva etapa do projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no item (iii), quando se tratar da Execução de Obras e Serviços; **(iii)** a prestação de contas contendo: laudo fotográfico, medição da obra executada em Excel, anotação de responsabilidade técnica (ART) e o laudo técnico com breve relato sobre a medição apresentada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser aprovada pela **DESENVOLVE SP**; **(iv)** a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: **(i)** à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; **(ii)** à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; **(iii)**

à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; **(iv)** à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; **(v)** à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil ou declaração atestando que o **MUNICÍPIO** não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos; **(vi)** à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do **TCE**, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no QUADRO III; **(vii)** à apresentação a **DESENVOLVE SP**, do(s) Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Quinta; **(viii)** ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e nos parágrafos quinto, sexto e sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item **(vi)**, do parágrafo quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP**, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: **(i)** pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; **(ii)** pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do QUADRO IV deste Contrato, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

EFR = SD x (Fator Juros -1)

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada

período;
SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator juros = [Fator SELIC X ((Taxa de Juros Efetiva /100 + 1)$^{du/252}$)]

Onde:

Fator SELIC: corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$\textbf{Fator SELIC} = \prod_{k=1}^{n} FSelic_k, \text{ com } k = 1,2,...,n, \text{ onde:}$$

$FSelic_k$ = Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste parágrafo segundo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela **DESENVOLVE SP** quanto pelo **MUNICÍPIO**, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.
PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a **DESENVOLVE SP** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **DESENVOLVE SP** comunicará a alteração por escrito, ao **MUNICÍPIO**.
PARÁGRAFO QUINTO: É devida ainda pelo **MUNICÍPIO**: **(i)** no caso de aquisição de máquinas e equipamentos isolados, a Tarifa de Concessão de Crédito (TCC) ou, no caso de projetos, a Tarifa de Análise de Projetos (TAP), no valor constante do respectivo Campo do **QUADRO IV**; **(ii)** a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; **(iii)** a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da **DESENVOLVE SP**, das quais, o **MUNICÍPIO** se declara ciente; e, **(iv)** o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.
PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da TAP ou TCC, conforme o caso, previstas no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: **(i)** de depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; **(ii)** de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, de depósito em conta da **DESENVOLVE SP**, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br., ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de

Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, depósito em conta da **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do **MUNICÍPIO**, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no **QUADRO IV** deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: **(i)** trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e **(ii)** mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos parágrafos quarto ou quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterá o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do **Aviso de Cobrança** e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e não sendo efetuado o pagamento, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco

referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante – SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO QUINTO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando o vencimento de qualquer prestação do principal e/ou Encargos Financeiros, inclusive durante o período de carência, ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, hipótese em que os encargos incidentes serão calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva

do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: **(i)** vencimento antecipado da operação; e **(ii)** se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS

CLAUSULA SETIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: **(i)** praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; **(ii)** prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; **(iii)** dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; **(iv)** não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; **(v)** sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; **(vi)** ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; **(vii)** incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; **(viii)** deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da **DESENVOLVE SP**, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; **(ix)** deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, o **MUNICÍPIO** incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os ENCARGOS MORATÓRIOS, estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia a dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretratável, outorga à **DESENVOLVE SP**, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o **MUNICÍPIO** nomeia e constitui a **DESENVOLVE SP** sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a **DESENVOLVE SP**, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICIPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato,

ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLAUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: **(i)** aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; **(ii)** não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(iii)** comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; **(iv)** permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídico do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; **(v)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento e, quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; **(xiv)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; **(xv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**;**(xvi)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvii)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; **(xviii)** o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos

contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta **Cláusula Décima**, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes; **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; **(vi)** fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: **(i)** a informação da existência de tratamento; **(ii)** o acesso à relação dos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **(v)** a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: **(i)** os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no QUADRO V; **(ii)** as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; **(iii)** os laudos de vistoria e de inspeção, bem

como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: **(i)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017; **(ii)** acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, **(iii)** fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento **em 3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Diretor Presidente

Diretor(a)

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Prefeito (a)

TESTEMUNHAS:

ARNALDO TERRA NETO

Assinado de forma digital por ARNALDO TERRA NETO

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS
- LIM -
Número 20511

I – CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II – MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social		**CNPJ/MF**	
MUNICIPIO DE IGARAPAVA		45.324.290/0001-67	
Endereço			
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413			
Bairro	**Município**	**UF**	**CEP**
Centro	IGARAPAVA	SP	14.540-000
Conta Corrente nº	**Agência**	**Banco**	
365122	0419-7	001	

III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento
Obras de infraestrutura para implantação do novo Distrito Industrial de Igarapava;

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira
Lei nº 965 de 02/09/2021, Ofício SEI nº 4316/2022/ME, de13/10/2022, Processo nº 17944.104129/2022-52

Valor Orçado do(s) Bem(ns)	**Percentual Financiado**	**Percentual da Contrapartida**
R$ 8.132.366,49	100 %	0 %

IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento	**Prazo do Financiamento**	**Prazo de Amortização**
R$ 8.132.366,49	72 mês(es)	60 mês(es)
Prazo de Carência	**Valor da TAP/TCC**	
12 mês (es)	R$ 100.000,00	

Encargos Financeiros – Remuneratórios

SELIC	**Taxa de Juros Nominal** 5,37 % ao ano
	Taxa de Juros Nominal 0,4472% ao mês
	Taxa de Juros Efetiva 5,50% ao ano
	CET 6,53% ao ano

Encargos Moratórios

Encargos Remuneratórios	**Juros de Mora**	**Multa**
Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV	1,00% ao mês	2,00%

V – GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	**Valor da Garantia**	**Percentual**
	8.132.366,49	100 %
Banco Depositário	**Agência**	**Conta de Repasse**
001	0419-7	101034-4

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO**

devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO**, ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha de Apoio a Investimentos Municipais - LIM**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; **(ii)** A(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo sexto desta Cláusula; **(iii)** diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; **(iv)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, de forma irrevogável e irretratável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível **(TED)** ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível **(TED)**, o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento à **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: **O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única de liberação do Financiamento, quando se tratar de Execução de Obras e Serviços; (ii) de Boleto Bancário de Cobrança emitido em favor da DESENVOLVE SP, de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos.**

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado: **(i)** da apresentação da Nota Fiscal do item financiado, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**, quando se tratar de aquisição de Máquinas e Equipamentos a que se refere o inciso (iii) do *caput* desta Cláusula; **(ii)** da

apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no item (iii), quando se tratar da Execução de Obras e Serviços; **(iii)** a prestação de contas contendo laudo fotográfico, medição da obra executada em Excel, anotação de responsabilidade técnica (ART) e o laudo técnico com breve relato sobre a medição apresentada, que, devidamente recebido e/ou atestada pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser aprovada pela **DESENVOLVE SP**; **(iv)** a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: **A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da DESENVOLVE SP, possa comprometer execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO; (ii) à apresentação, pelo MUNICÍPIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do MUNICÍPIO a respeito; (iv) à comprovação, pelo MUNICÍPIO, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a ser extraído pelo MUNICÍPIO e verificada pela DESENVOLVE SP junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de aprovação da STN conforme Ofício descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a DESENVOLVE SP, do(s) Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretratável o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e nos parágrafos quinto, sexto e sétimo da Cláusula Terceira.**

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item **(vi)**, do parágrafo quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, caso o **MUNICÍPIO** não tenha relação direta e objetiva com esses eventos, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP**, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova

parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de vencimento do encargo imediatamente subsequente, incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, aplicando-se a taxa composta: (i) pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; (ii) pelo percentual de remuneração (taxa de juros efetiva ao ano) prevista no respectivo Campo do Quadro IV desta Cédula, este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no parágrafo anterior, será observada a seguinte sistemática:

$$EFR = SD \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;
SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;
Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ juros = [Fator\ SELIC \times ((Taxa\ de\ Juros\ Efetiva / 100 + 1)^{du/252})]$$

Onde:

Fator SELIC: corresponde ao fator acumulado da taxa SELIC apurado da seguinte forma:

$$Fator\ SELIC = \prod_{k=1}^{n} FSelic_k,\ com\ k = 1,2,...,n,\ onde:$$

$FSelic_k$ _ Fator Selic Diário divulgado pelo Banco Central do Brasil

I - O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

II - A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

III - O montante apurado nos termos deste parágrafo segundo será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações

do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

IV - A data de aniversário corresponde ao dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela DESENVOLVE SP quanto pelo MUNICÍPIO, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC, pelo periodo de 60 (sessenta) dias ou de extinção da Taxa SELIC, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a DESENVOLVE SP escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a DESENVOLVE SP comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO: É devida ainda pelo MUNICÍPIO: (i) a Tarifa de Análise de Projetos (TAP) no valor constante do respectivo Campo do QUADRO IV; (ii) a Tarifa de Vistoria de Projetos, para o acompanhamento e fiscalização da implantação dos projetos, a ser paga por evento, e descontada da liberação de recursos somente quando ocorrer vistoria, antes da referida liberação; (iii) a Tarifa de Alteração do Projeto, a ser paga sempre que houver a modificação do projeto originalmente aprovado, conforme hipóteses previstas nos normativos da DESENVOLVE SP, das quais, o MUNICÍPIO se declara ciente; e, (iv) o Encargo por Reserva de Crédito, exigido a cada desembolso reprogramado.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da Tarifa de Análise de Projetos, prevista no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, de Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br., ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, Depósito Identificado em conta indicada pela DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do contrato de

Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) trimestralmente, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos parágrafos quarto ou quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterá o valor da parcela a ser liquidada e a respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e não sendo efetuado o

pagamento, o **MUNICÍPIO autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, a DESENVOLVE SP, solicitar junto ao Banco referido no QUADRO V, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo QUADRO, relativo à prestação vencida e não paga.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO se obriga a apresentar à DESENVOLVE SP, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretratável ao Banco referido no QUADRO V, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela DESENVOLVE SP, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o MUNICÍPIO, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado nesta Cédula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada neste Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o MUNICÍPIO desde já autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao MUNICÍPIO.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes, por meio de recolhimento da Tarifa de Vistoria de Projetos, por evento realizado.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: **(i)** vencimento antecipado da operação; e **(ii)** se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o MUNICÍPIO, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o MUNICÍPIO: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à DESENVOLVE SP, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes

federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, o MUNICÍPIO incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os ENCARGOS MORATÓRIOS estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, que serão aplicados e devidos dia a dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, outorga à DESENVOLVE SP, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no QUADRO V, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo QUADRO V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o MUNICÍPIO nomeia e constitui a DESENVOLVE SP sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a DESENVOLVE SP, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICIPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos

assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: **(i)** aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; **(ii)** não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(ii)** comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; **(iv)** permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento a às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídicos do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; **(v)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; **(xiii)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; **(xiv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xv)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvi)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; **(xvii)** o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DECIMA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o

exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta **Cláusula Décima**, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes; **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; **(vi)** fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: **(i)** a informação da existência de tratamento; **(ii)** o acesso à relação dos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **(v)** a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no QUADRO V; (ii) as correspondências trocadas entre a DESENVOLVE SP e o MUNICÍPIO, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 4.571 de 26 de maio de 2017 ; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer tolerância da DESENVOLVE SP, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da legislação aplicável, a DESENVOLVE SP poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO.

DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

BILLY ROD GUIMARAES MATIAS:34043712839 Assinado de forma digital por BILLY ROD GUIMARAES MATIAS:34043712839 Dados: 2022.11.10 13:01:55 -03'00'

RAFAEL RAMALHO CORSO BERGAMASCHI:28004456860 Assinado de forma digital por RAFAEL RAMALHO CORSO BERGAMASCHI:28004456860 Dados: 2022.11.14 09:36:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Prefeito (a)

TESTEMUNHAS:

ADRIANA PIRES MARQUES SOARES:16961855806 Assinado de forma digital por ADRIANA PIRES MARQUES SOARES:16961855806 Dados: 2022.11.12 11:08:35 -03'00'

Nome:
R.G.:

PAULO CESAR WANDERLEY:08286916860 Assinado de forma digital por PAULO CESAR WANDERLEY:08286916860 Dados: 2022.11.16 08:51:54 -03'00'

Nome:
R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.36512-2 - D. Industrial BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			0,00
07362	20/04/2023	OC 03221		Operação de Crédito Desenvolve	0,00	1.061.827,13	1.061.827,13
13560	13/07/2023	OC 06047		Receita Desc. Emp. 8947/1	0,00	58.517,53	1.120.344,66
13561	13/07/2023	OC 06048		Receita Desc. Emp. 8947/1	0,00	53.197,75	1.173.542,41
13552	13/07/2023	OP 05737	DESCON	TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	111.715,28	0,00	1.061.827,13
13547	13/07/2023	OP 05737		TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	952.239,76	0,00	109.587,37
13643	14/07/2023	TR 00468		Transferencia de valores.	0,00	58.517,53	168.104,90
13635	14/07/2023	TR 00464		Transferencia de valores.	0,00	2.127,91	170.232,81
13642	14/07/2023	TR 00468		Transferencia de valores.	58.517,53	0,00	111.715,28
13641	14/07/2023	TR 00467		Transferencia de valores.	111.715,28	0,00	0,00
14082	20/07/2023	OC 06268		Remuneração do depósito Bancar	0,00	3.433,05	3.433,05
15333	31/07/2023	OC 06829		Remuneração de depósito Bancar	0,00	13.111,11	16.544,16
15387	31/07/2023	OC 06883		Remuneração de depósito Bancar	0,00	9.323,56	25.867,72
15995	07/08/2023	OC 07129		Remuneração de depósito Bancar	0,00	9.678,06	35.545,78
15994	07/08/2023	OC 07128		Remuneração de depósito Bancar	0,00	-13.111,11	22.434,67
17250	22/08/2023	OC 07801		Remuneração de depósito Bancar	0,00	4.122,24	26.556,91
20756	29/09/2023	TR 00801		Transferencia de valores.	0,00	2.127,91	28.684,82
21047	29/09/2023	OC 09920		Remuneração de depósito Bancar	0,00	251,38	28.936,20
22550	17/10/2023	OC 10600		Operação de Crédito Desenvolve	0,00	631.661,13	660.597,33
22551	17/10/2023	OC 10601		Receita Desc. Emp. 14077/1	0,00	34.741,39	695.338,72
22553	17/10/2023	OC 10603		Receita Desc. Emp. 14077/1	0,00	31.583,08	726.921,80
22552	17/10/2023	OC 10602		Receita Desc. Emp. 14077/1	0,00	7.579,94	734.501,74
22505	17/10/2023	OP 09471	DESCON	TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	73.904,41	0,00	660.597,33
22495	17/10/2023	OP 09471		TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	557.757,22	0,00	102.840,11
22643	18/10/2023	TR 00877		Transferencia de valores.	0,00	34.741,39	137.581,50
22642	18/10/2023	TR 00877		Transferencia de valores.	34.741,39	0,00	102.840,11
22645	18/10/2023	TR 00878		Transferencia de valores.	73.904,41	0,00	28.935,70
28441	15/12/2023	OC 13368		Remuneração de depósito Bancar	0,00	1.357,56	30.293,26
30181	29/12/2023	OC 14439		Remuneração de depósito Bancar	0,00	211,96	30.505,22
				Total . .	1.974.495,28	2.005.000,50	
				Saldo Atual . . .			30.505,22
				Total Geral . .	1.974.495,28	2.005.000,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413
45.324.290/0001-67 Exercício: 2024

Extrato Bancário do Periodo de 01/01/2024 ate 20/05/2024

Banco: **001** **Banco do Brasil S.A.**

Conta: **73.36512-2** **- D. Industrial** **BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			**0,00**
00139	01/01/2024			Saldo de Balanco	0,00	28.377,31	28.377,31
00140	01/01/2024			Saldo de Balanco	0.00	2.127,91	30.505,22
07184	04/04/2024	OC 03294		Remeneração de Depósitos Bancá	0,00	227,98	30.733,20
07329	05/04/2024	OC 03389		Remeneração de Depósitos Bancá	0,00	188,51	30.921,71
08020	15/04/2024	OC 03707		Remeneração de Depósitos Bancá	0.00	196,77	31.118,48
				Total . .	**0,00**	**31.118,48**	
				Saldo Atual . . .			**31.118,48**
				Total Geral . .	**0,00**	**31.118,48**	

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.36664-1 - UBS V. Marilene BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			0,00
17399	23/08/2023	OC 07996		Operação de Crédito Desesnvolv	0,00	342.264,67	342.264,67
17427	23/08/2023	OC 08030		Receita Desc. Emp. 16698/1	0,00	6.885,29	349.149,96
17428	23/08/2023	OC 08031		Receita Desc. Emp. 16698/1	0,00	4.131,18	353.281,14
17334	23/08/2023	OP 07433	DESCON	3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	11.016,47	0,00	342.264,67
17332	23/08/2023	OP 07433		3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	333.248,20	0,00	9.016,47
17577	25/08/2023	TR 00646		Transferencia de valores.	0,00	2.000,00	11.016,47
17579	25/08/2023	TR 00647		Transferencia de valores.	11.016,47	0,00	0,00
21068	29/09/2023	OC 10030		Operação de Crédito Desesnvolv	0,00	231.884,13	231.884,13
21062	29/09/2023	OC 09935		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	138,30	232.022,43
21796	06/10/2023	TR 00837		Transferencia de valores.	0,00	2.000,00	234.022,43
21798	06/10/2023	TR 00838		Transferencia de valores.	4.677,68	0,00	229.344,75
24303	31/10/2023	OC 11456		Receita Desc. Emp. 16698/2	0,00	4.677,68	234.022,43
24236	31/10/2023	TR 01181		Transferencia de valores.	0,00	1.861,70	235.884,13
24237	31/10/2023	TR 01181		Transferencia de valores.	1.861,70	0,00	234.022,43
24208	31/10/2023	OP 09056	DESCON	3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	4.677,68	0,00	229.344,75
23972	31/10/2023	OP 09056		3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	229.206,45	0,00	138,30
27329	05/12/2023	OC 12843		Operação de Crédito Desesnvolv	0,00	137.364,50	137.502,80
27295	05/12/2023	TR 01094		Transferencia de valores.	0,00	1.861,70	139.364,50
27296	05/12/2023	TR 01094		Transferencia de valores.	1.861,70	0,00	137.502,80
27819	11/12/2023	OC 13105		Receita Desc. Emp. 16698/3	0,00	2.747,29	140.250,09
27786	11/12/2023	OP 11318	DESCON	3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2.747,29	0,00	137.502,80
27768	11/12/2023	OP 11318		3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	134.617,21	0,00	2.885,59
27920	12/12/2023	TR 01129		Transferencia de valores.	2.747,29	0,00	138,30
28445	15/12/2023	OC 13372		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	458,04	596,34
30185	29/12/2023	OC 14443		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	255,51	851,85
30567	31/12/2023	TR 01237		Transferencia de valores.	0,00	1.265,36	2.117,21
30566	31/12/2023	TR 01237		Transferencia de valores.	1.265,36	0,00	851,85
				Total . .	738.943,50	739.795,35	
				Saldo Atual . . .			851,85
				Total Geral . .	738.943,50	739.795,35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413
45.324.290/0001-67 Exercício: 2024

Extrato Bancário do Periodo de 01/01/2024 ate 20/05/2024

Banco: **001** **Banco do Brasil S.A.**

Conta: **73.36664-1** **UBS V. Marilene** **BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			**0,00**
00004	01/01/2024			Saldo de Balanco	0,00	851,85	851,85
02451	31/01/2024	OC 01125		Operação de Crédito - Desenvol	0.00	120.311,08	121.162,93
02535	01/02/2024	OC 01151		Receita Desc. Emp. 16698/1	0.00	2.406,22	123.569,15
02518	01/02/2024	OP 00858	DESCON	3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2.406,22	0,00	121.162,93
02479	01/02/2024	OP 00858		3MP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	117.904,86	0,00	3.258,07
02631	02/02/2024	TR 00108		Transferencia de valores.	2.406,22	0,00	851,85
07185	04/04/2024	OC 03295		Remuneração de Depósitos Bancá	0.00	46,82	898,67
07332	05/04/2024	OC 03392		Remuneração de Depósitos Bancá	0.00	46,50	945,17
08023	15/04/2024	OC 03710		Remuneração de Depósitos Bancá	0.00	5,94	951,11
				Total . .	**122.717,30**	**123.668,41**	
				Saldo Atual . . .			**951,11**
				Total Geral . .	**122.717,30**	**123.668,41**	

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 73.36665-X - Via - SP BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			0,00
00157	01/01/2023			Saldo de Balanco	0,00	1.043,82	1.043,82
00501	09/01/2023	OC 00093		Operação de Crédito Desesnvolv	0,00	1.885.437,61	1.886.481,43
00506	09/01/2023	OC 00098		Receita Desc. Emp. 7412/3	0,00	45.026,56	1.931.507,99
00503	09/01/2023	OC 00095		Receita Desc. Emp. 7410/3	0,00	31.073,50	1.962.581,49
00504	09/01/2023	OC 00096		Receita Desc. Emp. 7410/3	0,00	12.210,38	1.974.791,87
00505	09/01/2023	OC 00097		Receita Desc. Emp. 7412/3	0,00	10.820,95	1.985.612,82
00493	09/01/2023	OP 00256	DESCON	TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	43.283,88	0,00	1.942.328,94
00494	09/01/2023	OP 00257	DESCON	TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	55.847,51	0,00	1.886.481,43
00490	09/01/2023	OP 00256		TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	858.430,92	0,00	1.028.050,51
00491	09/01/2023	OP 00257		TJ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	927.875,30	0,00	100.175,21
00966	20/01/2023	TR 00016		Transferencia de valores.	0,00	23.031,33	123.206,54
00965	20/01/2023	TR 00016		Transferencia de valores.	23.031,33	0,00	100.175,21
00968	20/01/2023	TR 00017		Transferencia de valores.	43.283,88	0,00	56.891,33
00964	20/01/2023	TR 00015		Transferencia de valores.	55.847,51	0,00	1.043,82
05081	20/03/2023	OC 02261		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	1.139,68	2.183,50
05179	21/03/2023	OC 02321		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	16,15	2.199,65
11927	22/06/2023	OC 05053		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	20,68	2.220,33
12868	30/06/2023	OC 05698		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	16,17	2.236,50
15338	31/07/2023	OC 06834		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	20,32	2.256,82
15392	31/07/2023	OC 06888		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	19,58	2.276,40
17254	22/08/2023	OC 07805		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	19,52	2.295,92
20998	29/09/2023	OC 09871		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	21,01	2.316,93
28446	15/12/2023	OC 13373		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	52,85	2.369,78
30186	29/12/2023	OC 14444		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	16,58	2.386,36
				Total . .	2.007.600,33	2.009.986,69	
				Saldo Atual . . .			2.386,36
				Total Geral . .	2.007.600,33	2.009.986,69	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413
45.324.290/0001-67 Exercício: 2024

Extrato Bancário do Periodo de 01/01/2024 ate 20/05/2024

Banco: **001** **Banco do Brasil S.A.**

Conta: **73.36665-X** **- Via - SP** **BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			**0,00**
00156	01/01/2024			Saldo de Balanco	0,00	2.386,36	2.386,36
07190	04/04/2024	OC 03300		Remuneração de Depósitos Bancá	0.00	17,84	2.404,20
07333	05/04/2024	OC 03393		Remuneração de Depósitos Bancá	0,00	14,74	2.418,94
08024	15/04/2024	OC 03711		Remuneração de Depósitos Bancá	0.00	15,40	2.434,34
				Total . .	**0,00**	**2.434,34**	
				Saldo Atual . . .			**2,434,34**
				Total Geral . .	**0,00**	**2.434,34**	

Contrato 1913 - UBS

Valor Parcelado: 1.500.000,00
Quant. Parcelas: 60
Valor da Parcela: -
Lei: 966/21
Primeira Parcela: 15/09/2023

Parcela Número	Mês/Ano	Valor da Parcela	Empenho	Valor Empenho	Data Empenho	Data Liquidação	Data Pagamento	Valor Principal	Valor Juros	Valor Amortizado até o Mês
1	set/24	5.737,74	12311	5.737,74	01/09/2023	01/09/2023	14/09/2023	5.737,74	-	5.737,74
1	set/24	-	12312	4.579,07	01/09/2023	01/09/2023	16/11/2023	-	4.579,07	5.737,74
2	out/24	5.737,74	13409	5.737,74	25/09/2023	25/09/2023	11/10/2023	5.737,74	-	11.475,48
2	out/24	-	13410	5.200,79	25/09/2023	25/09/2023	11/10/2023	-	5.200,79	11.475,48
3	nov/24	9.770,23	15565	9.770,23	07/11/2023	07/11/2023	16/11/2023	9.770,23	-	21.245,71
3	nov/24	-	15566	11.379,69	07/11/2023	07/11/2023	16/11/2023	-	11.379,69	21.245,71
4	dez/24	9.770,23	17482	12.758,05	13/12/2023	13/12/2023	15/12/2023	9.770,23	2.987,82	31.015,94
4	dez/24	-	17488	5.737,74	13/12/2023	13/12/2023	15/12/2023	-	5.737,74	31.015,94
5	jan/25	12.223,17	378	12.223,17	15/01/2024	15/01/2024	15/01/2024	12.223,17	-	43.239,11
5	jan/25	-	379	10.413,30	15/01/2024	15/01/2024	15/01/2024	-	10.413,30	43.239,11
6	fev/25	12.223,17	1753	12.223,17	09/02/2024	09/02/2024	15/02/2024	12.223,17	-	55.462,28
6	fev/25	-	1754	10.193,69	09/02/2024	09/02/2024	15/02/2024	-	10.193,69	55.462,28
7	mar/25	12.223,17	2584	12.223,17	26/02/2024	26/02/2024	13/03/2024	12.223,17	-	67.685,45
7	mar/25	-	2578	14.760,01	26/02/2024	26/02/2024	13/03/2024	-	14.760,01	67.685,45
8	abr/25	12.223,17	4146	12.223,17	27/03/2024	27/03/2024	12/04/2024	12.223,17	-	79.908,62
8	abr/25	-	4188	12.890,23	01/04/2024	01/04/2024	12/04/2024	-	12.890,23	79.908,62
9	mai/25	12.223,17	6340	12.223,17	07/05/2024	07/05/2024	14/05/2024	12.223,17	-	92.131,79
9	mai/25	-	6341	13.139,18	07/05/2024	07/05/2024	14/05/2024	-	13.139,18	92.131,79

Valor Parcelado: 5.000.000,00
Quant. Parcelas: 60
Valor da Parcela: -
Lei: 965/21
Primeira Parcela: 20/01/2018

Parcela Número	Mês/Ano	Valor da Parcela	Empenho	Valor Empenho	Data Empenho	Data Liquidação	Data Pagamento	Valor Principal	Valor Juros	Valor Amortizado até o Mês
1	dez/22	-		33.292,51			15/12/2022	-	33.292,51	-
2	mar/23	-	2881	138.416,63	07/03/2023	07/03/2023	14/03/2023	-	138.416,63	-
3	jun/23	-	6603	163.444,63	19/05/2023	19/05/2023	14/06/2023	-	163.444,63	-
4	jul/23	53.933,58	8774	111.010,40	30/06/2023	30/06/2023	14/07/2023	53.933,58	57.076,82	53.933,58
5	ago/23	-	10536	53.042,11	07/08/2023	07/08/2023	10/08/2023	-	53.042,11	53.933,58
5	ago/23	53.933,58	10537	53.933,58	07/08/2023	07/08/2023	10/08/2023	53.933,58	-	107.867,16
6	set/23	53.933,58	12313	107.867,16	01/09/2023	01/09/2023	14/09/2023	53.933,58	53.933,58	161.800,74
6	set/23	-	12349	14,45	01/09/2023	01/09/2023	14/09/2023	-	14,45	161.800,74
7	out/23	53.933,58	13416	53.933,58	25/09/2023	25/09/2023	11/10/2023	53.933,58	-	215.734,32
7	out/23	-	13417	47.229,15	25/09/2023	25/09/2023	11/10/2023	-	47.229,15	215.734,32
8	nov/23	53.933,58	15561	53.933,58	07/11/2023	07/11/2023	16/11/2023	53.933,58	-	269.667,90
8	nov/23	-	15562	48.082,86	07/11/2023	07/11/2023	16/11/2023	-	48.082,86	269.667,90
9	dez/23	53.933,58	17480	53.933,58	13/12/2023	13/12/2023	15/12/2023	53.933,58	-	323.601,48
9	dez/23	-	17487	46.476,72	13/12/2023	13/12/2023	15/12/2023	-	46.476,72	323.601,48

Valor Parcelado: 8.132.366,49
Quant. Parcelas: 60
Valor da Parcela: -
Lei: 967/21
Primeira Parcela: 20/01/2018

Parcela Número	Mês/Ano	Valor da Parcela	Empenho	Valor Empenho	Data Empenho	Data Liquidação	Data Pagamento	Valor Principal	Valor Juros	Valor Amortizado até o Mês
1	mai/23	-	6276	14.164,76	12/05/2023	12/05/2023	16/05/2023	-	14.164,76	-
2	ago/23	-	10315	50.816,62	01/08/2023	01/08/2023	11/08/2023	-	50.816,62	-
3	nov/23	-	15597	57.172,71	07/11/2023	07/11/2023	16/11/2023	-	57.172,71	-
4	dez/23	28.260,27	17486	52.134,55	13/12/2023	13/12/2023	15/12/2023	28.260,27	23.874,28	28.260,27
5	jan/24	28.260,27	383	28.260,27	15/01/2024	15/01/2024	15/01/2024	28.260,27	-	56.520,54
5	jan/24	-	384	20.711,89	15/01/2024	15/01/2024	15/01/2024	-	20.711,89	56.520,54
6	fev/24	28.260,27	1755	28.260,27	09/02/2024	09/02/2024	15/02/2024	28.260,27	-	84.780,81
6	fev/24	-	1756	22.252,36	09/02/2024	09/02/2024	15/02/2024	-	22.252,36	84.780,81
7	mar/24	28.260,27	2594	28.260,27	26/02/2024	26/02/2024	13/03/2024	28.260,27	-	113.041,08
7	mar/24	-	2591	21.519,15	26/02/2024	26/02/2024	13/03/2024	-	21.519,15	113.041,08
8	abr/24	28.260,27	4071	28.260,27	26/03/2024	26/03/2024	01/04/2024	28.260,27	-	141.301,35
8	abr/24	-	4072	19.641,34	26/03/2024	26/03/2024	01/04/2024	-	19.641,34	141.301,35
9	mai/24	28.260,27	6333	28.260,27	07/05/2024	07/05/2024	14/05/2024	28.260,27	-	169.561,62
9	mai/24	-	6334	20.101,95	07/05/2024	07/05/2024	14/05/2024	-	20.101,95	169.561,62

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 64/2024[1]

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve, considerando as Leis Municipais nºs 965, 966 e 967/2021, que autorizam o Município a contratar com o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo; vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, Senhor Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, **REQUERER** as seguintes informações/ documentos:

1) As operações de crédito autorizadas pelas Leis nºs 965, 966 e 967/2021 foram concretizadas/ contratadas?
2) Quais foram os valores totais contratados? Favor discriminar cada um dos empréstimos.
3) Em quantos meses foi o parcelamento? Qual o valor de cada parcela em relação a cada um dos empréstimos?
4) Os valores ingressaram nos cofres municipais? Encaminhar extrato bancário analítico relacionado a cada um dos empréstimos.
5) Quantas parcelas já foram pagas das operações de crédito? Encaminhar relatório atualizado de cada um dos empréstimos, constando valor contratado, valor pago e saldo da dívida.

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 37 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 20 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; inciso V, art. 154, Regimento Interno.
[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ORGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

6) Os valores foram empregados nas finalidades previstas nas respectivas leis?

7) O que foi contratado com o empréstimo decorrente da Lei nº 965/2021?

7.1 A(s) obra(s) já foram finalizadas?

7.2 Houve pagamentos com os recursos do empréstimo?

7.3 Há saldo?

7.4 Encaminhar os contratos administrativos celebrados para a execução dos objetivos - obras de infraestrutura para implantação do novo Distrito Industrial de Igarapava - previstos na Lei nº 965/2021.

7.5 Juntar Plano de Trabalho na íntegra

7.6 Há obras inacabadas? Esclarecer os motivos da não finalização.

8) O que foi contratado com o empréstimo decorrente da Lei nº 966/2021? 1.500.000,00 UBS

8.1 A(s) obra(s) já foram finalizadas?

8.2 Houve pagamentos com os recursos do empréstimo?

8.3 Há saldo?

8.4 Encaminhar os contratos administrativos celebrados para a execução dos objetivos (construção de prédios públicos, no âmbito da Linha de Apoio a Investimentos Municipais) previstos na Lei nº 966/2021.

8.5 Juntar Plano de Trabalho na íntegra.

8.6 Há obras inacabadas? Esclarecer os motivos da não finalização.

9) O que foi contratado com o empréstimo decorrente da Lei nº 967/2021?

9.1 A(s) obra(s) já foram finalizadas?

9.2 Houve pagamentos com os recursos do empréstimo?

9.3 Há saldo?

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

9.4 Encaminhar os contratos administrativos celebrados para a execução dos objetivos (recapeamento de vias municipais, no âmbito da Linha Via SP) previstos na Lei nº 967/2021.

9.5 Juntar Plano de Trabalho na íntegra

9.6 Há obras inacabadas? Esclarecer os motivos da não finalização.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 25 de abril de 2024.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA
Vereadora
Câmara Municipal de Igarapava

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente/Vereador
Câmara Municipal de Igarapava

RINALDO GROU GOBBI
Vereador
Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 25/04/2024 14:50hrs
Câmara Municipal de Igarapava
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.